

CONTRATO Nº 00016/2020.

**TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,
SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
LAVRADA/PB, E A FIRMA GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS
- EPP, PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS
URBANAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB,
CONFORME CONTRATO Nº 1052296-52/2018 - MINISTÉRIO
DAS CIDADES, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, com sede na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, Nº 99, Centro, Pedra Lavrada/PB, inscrita no CNPJ Nº 08.740.466/0001-35, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, o sr. Jarbas de Melo Azevedo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Sizenando Paulino da Paixão, 190 - A - Centro - Pedra Lavrada - PB, CPF nº 996.672.824-49, Carteira de Identidade nº 1634564 SSPPB, de um lado e de outro, a empresa Gustavo Ulisses da Luz Barros - EPP, com sede Av. Jornalista Assis Chateaubriand, nº 300 - Andar 1 - Sala 107 - CEP: 58.414-060 - Liberdade - Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.571.421/0001-78, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, Sr. Gustavo Ulisses da Luz Barros, residente e domiciliado à Rua João Gaudêncio Queiroz, nº 74 -Cruzeiro - CEP: 58.415-730 - Campina Grande - PB, portador do CPF nº 008.663.364-35 e Carteira de Identidade nº 2316870 SSP/PB, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2019, processo administrativo Nº 00040/2019** decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

Este contrato decorre da licitação objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2019, processada com fulcro na Lei Federal Nº 8.666/93, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Estadual Nº 9.697/2012 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, CONFORME CONTRATO Nº 1052296-52/2018 - MINISTÉRIO DAS CIDADES**. Ditas obras deverão ser executadas de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, projetos, proposta e instruções do CONTRATANTE, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E VALOR

1- PREÇOS: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DA CONTRATANTE, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato,

independentemente de transcrição.

1.1 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os diretos e indiretos, tais como: custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos. Deverá, ainda, estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$273.582,51 (Duzentos e Setenta e Três Mil Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos)**

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

1 - Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização do CONTRATANTE, serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Eng.^º Fiscal do CONTRATANTE, quando for o caso, e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se a medição inicial e a final e, deverão conter as seguintes informações:

- a) O objeto contratado;
- b) A descrição dos serviços executados, com as quantidades contratadas, medidas e acumuladas, bem como os respectivos preços unitários;
- c) O número do contrato;
- d) O número de ordem da medição;
- e) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos;
- f) Identificação dos subscritores com a menção explícita do nome completo, título profissional; Nº do CREA e cargos que ocupam.

3 - A execução dos serviços poderá ser antecipada, entretanto no caso de atraso por culpa da CONTRATADA, este fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências pela fiscalização do CONTRATANTE, que dará conhecimento a Administração Municipal. A CONTRATADA, por sua vez poderá apresentar por escrito as razões que ensejaram o descumprimento do cronograma, todavia deverá adotar as medidas cabíveis para a regularização.

4 - A aprovação da medição pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação definitiva dos serviços executados.

5 - Concluído e aprovado o procedimento inerente a medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura no valor apurado, acompanhada da planilha de medição.

6 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

7 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução Nº 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI (Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação).

8 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

- a) 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS/DC Nº 971/2009;
- b) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**(incluído por determinação da CGE em conformidade com o modelo
encaminhado) $EM = I \times N \times VP$**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100)
$I =$
365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

1 - Os valores das propostas não serão reajustados, salvo por razões supervenientes, decorrentes de prorrogações de prazos que levem o Contrato a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, conforme previsão da lei Nº 10.192/2001. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0 = \text{onde:}$$

I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta; I_0 - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da proposta.

1.1 - As prorrogações de prazo provocadas injustificadamente pela Contratada não serão computadas para efeito da contagem do período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

1.1- O prazo para execução das obras deste contrato será de 180 (**cento e oitenta dias**) dias corridos, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

1.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério do CONTRATANTE, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na

execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2 – DO PRAZO DO CONTRATO:

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias a mais do prazo de execução** a contar da data de sua assinatura.

2.2 – Os prazos aqui definidos poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE, fundada em conveniência administrativa, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente fundamentados na Lei Nº 8.666/93.

2.3 - Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

2.4 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Quarta deste instrumento e disposições da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

12.00 – SECRETARIA INFRAESTRUTURA

15.451.2004.1055 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E URBANIZAÇÃO.

51.00000.07 – Transferência de Convenio Infraestrutura

44.90.51.01 – Obras e Instalações

4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Contrato 1052296-52/2018 - Ministério das Cidades/ Município de Pedra Lavrada/PB.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Edital sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2 - Na eventual hipótese de pedido de subcontratação, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no Edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos.

3 – Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

4 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao CONTRATANTE.

3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período as obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na **Cláusula Décima Primeira deste contrato, letras "b", "c", "f", "i", "j", "k", "l" e "n".**

4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 - Além das estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a CONTRATANTE os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao CONTRATANTE, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pelo CONTRATANTE e atenda as condições do Edital, no tocante a qualificação técnica;
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização e as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE,

inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - k) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
 - l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
 - m) Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
 - n) Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
 - o) A CONTRATADA deverá雇用 residents do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei Nº 8.666/93;
- P) No prazo de 03 (três) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com Art. 56 da Lei 8.666/93. O valor da garantia poderá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato. A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente, conforme disposto no Art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato.

2.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 – Além das estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
- c) Liberar as áreas destinadas ao serviço;

- d) Adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- e) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- g) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

3.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, para este fim especialmente designado.

3.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável direto pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual Nº 30.610/2009.

3.3 - Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Iinspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar ordenadamente todas as informações pertinentes ao processo que envolve a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Expedir as medições dos **serviços efetivamente executados** que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo. Na hipótese de inclusão na medição de serviços não executados ou em quantidades superiores, responderá o fiscal nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.
- e) Informar por escrito ao CONTRATANTE, acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de autorização do CONTRATANTE.
- f) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer infração cometida pela CONTRATADA, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) da fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Nº 8.666/93, especificamente na Seção III, que trata "Da Alteração dos Contratos", desde que ocorra motivo justificado.

2 - A execução dos eventuais serviços não previstos na Planilha de Quantitativos e Preços será regulada pelas mesmas condições deste Contrato resultante da licitação, inclusive quanto ao desconto oferecido, ficando a execução condicionada à assinatura de Termo Aditivo.

3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - No caso de alteração contratual que implique em acréscimo de serviços na planilha de quantitativos e preços, o valor acrescido deverá ser calculado, respeitando-se o mesmo desconto percentual que foi oferecido pela Contratada na licitação, ou seja, os preços dos novos serviços sofrerão a mesma redução da diferença percentual existente entre os custos da proposta da licitante/contratada e da planilha do órgão licitante/Contratante.

7 - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O CONTRATANTE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for

3.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

3.6 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

3.7 - As determinações e as solicitações formuladas pelo fiscal do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, amigável ou judicial e será regulada pelas regras previstas na Lei Nº 8.666/93 - Art. 77 e seguintes.

1.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2 - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início da obra;

c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização expressa do CONTRATANTE e não admitidas no Edital e no contrato;

e) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, na forma da Lei Nº 8.666/93;

2.1 - A rescisão de que trata o item anterior, exceto para o caso da alínea "j", acarretará a CONTRATADA às seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- c) Aplicação das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, bem como na Lei Nº 8.666/93.

2 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93.

3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA e se for de valor superior, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ao CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - multa, de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 90 (noventa) dias;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

4.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 4, é de competência exclusiva do Administrador Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5 - O CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Nº 8.666/1993, bem como deixar de cumprir as obrigações contratuais assumidas, ficará sujeita, as sanções ali previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

6 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a CONTRATADA da multa por atraso em outras etapas.

7 - A aplicação de qualquer penalidade legal realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Nº 8.666, de 1993.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos a CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estado da Paraíba e cobrados judicialmente.

10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Prefeito Municipal, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

2.1 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve informar:

a) os serviços que estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços que apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias.

3 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Prefeito Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5 - São condições indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a apresentação pela CONTRATADA do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Débito-CND;

6 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando ao CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

3 - Quaisquer instruções, alterações e demais providencias que a fiscalização julgar necessárias para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no Livro de Ocorrências, não cabendo ao CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5 - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei Nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis.

6 - A CONTRATADA, se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Licitação do Edital da Tomada de Preço Nº 00007/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro da comarca de Picuí, PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes c contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Pedra Lavrada, 20 de fevereiro de 2020.

Testemunhas 1:

Marcus Antônio B. Melo
CPF: 096.832.394-47

PELO CONTRATANTE

JARBAS DE MELO AZEVEDO
Prefeito
996.672.824-49

Testemunhas 2:

Flávio Mendes
CPF: 468.907.606-91

PELO CONTRATADO

Gustavo Ulisses da Luz Barros
EPP